MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 032/2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 028/2022, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), na dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Informamos que esta suplementação, através de autorização do Legislativo, é necessária tendo em vista tratar-se de movimentação de valores entre categorias econômicas diferentes.

Esclarecemos, ainda, que a presente solicitação se faz necessária devido a um novo planejamento da Secretaria de Assistência Social, que fará o encaminhamento de processo licitatório visando a aquisição de veículos para a Secretaria e seus equipamentos, sendo necessário a destinação de parte dos recursos recebidos para este processo.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 332/2022
Data: 13/06/2022 - Horario: 09:08
Legislativo

PROJETO DE LEI nº 028/2022, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.016 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.016.08.244.0060.2088 – Manutenção do CRAS – Proteção Social Básica
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 934	R$	47.000,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 1038	R$	15.000,00
S o m a	R$	62.000,00
**T O T A L ..... **	**R$**	**62.000,00**

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.016 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.016.08.243.0060.2084 – Centro de Atendimento à Família – CAF
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 934.....	R$	9.000,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 1038.....	R$	15.000,00
3.3.90.33.0000 – Passagens e Despesas c/ Locom. – Fonte 934 ...	R$	29.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 934	R$	9.000,00

02.016.08.244.0060.2088 – Manutenção do CRAS – Proteção Social Básica
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

(Segue/Fls.02)

3.3.90.33.0000 – Passagens e Despesas c/ Locom. – Fonte 934 ...	R$	10.000,00
S o m a	R$	62.000,00
T O T A L	**R$**	**62.000,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito